



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

## LEI Nº 1156 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial e dá outras providências”.***

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo judicial nos autos da Ação de Desapropriação - processo nº 0003556.09.2013.8.13.0069 que tramita perante a Vara única da Comarca de Bicas – MG, tendo como Autor o Município de Guarará e como Réu o Espólio de Antônio Jorge de Carvalho Mendonça.

**Art. 2º** - O valor definido a título de acordo foi calculado com base na decisão judicial proferida nos autos da Ação de Desapropriação - processo nº 0003556.09.2013.8.13.0069 que fixou o valor total da indenização em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), estando incluída neste valor a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que foi depositada previamente pelo Município para fins de viabilização a expedição do auto de emissão de posse.

**Parágrafo único:** A sentença informa também que existe uma diferença a ser paga, corrigida e atualizada, pela Municipalidade no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º** - O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que foi depositado previamente pelo Município para fins de emissão de posse, já foi sacado pelo Réu através de alvará judicial, passará a integrar para todos os fins o valor final do acordo.

**Art. 4º** - Excluída a quantia descrita no art.3º, foi fixado entre as partes no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a título de acordo.

**§1º** - O valor definido no caput será pago em 03(três) parcelas, na forma definida abaixo:

I – 1ª parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga em até 05(cinco) dias úteis contados da data em que houver a publicação da decisão judicial que homologar o acordo.

II – 2ª parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será paga em até 30(trinta) dias contados da data em que ocorrer o pagamento da 1ª parcela.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 12/09/2022

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 12/09/2022

Presidente

A SANÇÃO

Em 13/09/2022

Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

II – 3ª parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será paga em até 30(trinta) dias contados da data em que ocorrer o pagamento da 2ª parcela.

§2º - Os pagamentos das parcelas serão feitos mediante depósitos diretamente nas contas bancárias dos Réus, qual sejam: Ione de Rezende Mendonça: Banco Itaú – Agência 4211, conta corrente 04312-2; Cristiano de Rezende Mendonça: Banco Itaú – Agência 4211, conta poupança 13514-5/500; Cristóvão de Rezende Mendonça: Banco Itaú – Agência 4211, conta poupança 04683-6.

**Art. 5º** - Além do valor do acordo a ser pago ao Réu, fica definido que o Município pagará a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de honorários advocatícios, que será da seguinte forma:

I – 1º parcela no valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), será paga em até 05(cinco) dias úteis contados da data em que houver a publicação da decisão judicial que homologar o acordo.

II – 2ª parcela no valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), que será paga em até 30(trinta) dias contados da data em que ocorrer o pagamento da 1ª parcela.

II – 3ª parcela no valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), que será paga em até 30(trinta) dias contados da data em que ocorrer o pagamento da 2ª parcela.

IV - Os pagamentos das parcelas serão feitos mediante depósitos feitos diretamente na conta bancária dos procuradores, qual seja: Agência nº 2251, conta poupança nº 753532686-3, Banco Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** - O não pagamento de qualquer das parcelas descritas no art. 3º, implicará na reconstituição integral do débito original citado no parágrafo único do art. 1º, descontando-se o valor das parcelas pagas, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito remanescente.

**Art. 7º** - Após a aprovação desta Lei pelo Poder Legislativo as partes deverão protocolar uma petição de acordo devidamente assinada pelas partes e seus procuradores, seguindo estritamente os termos desta Lei, para que possa ser submetida a apreciação e análise do MM. Juiz da Comarca de Bicas – MG, para fins de homologação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 8º** - Integra a presente lei para todos os efeitos legais a sentença judicial proferida nos autos Ação de Desapropriação - processo nº 0003556.09.2013.8.13.0069 proferida pelo MM. Juiz da Vara única da Comarca de Bicas – MG, tendo como Autor o Município de Guarará e como Réu o Espólio de Antônio Jorge de Carvalho Mendonça.

**Art. 9º** - As custas processuais finais, caso incidentes serão divididas igualmente entre as partes em litígio.

**Art. 10** - Com o pagamento integral do acordo, a parte requerida, dará rasa e total quitação em relação do débito descrito nesta Lei, para não mais reclamar sobre o objeto da presente ação em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento municipal, qual seja:

**Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

**Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Sub-Unidade 06 - INVESTIMENTOS**

**10 - SAÚDE**

**10.301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.015 - SAÚDE PARA TODOS**

**10.301.015.1.0104 - Aquisição de Terreno para Construção de UBS**

**4.4.90.61.00-102 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS -----R\$ 250.000,00**

**Total da Sub-Unidade 06 - - - - - R\$ 250.000,00**

**Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 250.000,00**

**Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 250.000,00**

**Total Geral Acrescido - - - - -R\$ 250.000,00**

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará em 13 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal